



GRE	CÓDIGO/UNIDADE DE ENSINO
ITAPUÃ	0665 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO PIATA
ITAPUÃ	0667 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO BAIRRO DA PAZ
CABULA	0708 - MUNICIPAL MARISA BAQUEIRO COSTA
CABULA	0712 - MUNICIPAL RISOLETA NEVES
CABULA	0724 - MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
CABULA	0728 - MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS FORMIGLI
CABULA	0729 - MUNICIPAL SAO MIGUEL
CABULA	0733 - MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO
PIRAJÁ	0806 - MUNICIPAL D ISABEL BRANDAO VILELA
PIRAJÁ	0815 - MUNICIPAL IRMA MARIANA
PIRAJÁ	0817 - MUNICIPAL DOIS DE JUNHO
PIRAJÁ	0820 - MUNICIPAL JAIME VIEIRA LIMA
PIRAJÁ	0822 - MUNICIPAL ESPERANCA DE VIVER
PIRAJÁ	0825 - MUNICIPAL PROFESSORA HILDA FORTUNA DE CASTRO
PIRAJÁ	0833 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL EDUARDO FREITAS
PIRAJÁ	0837 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL UNIDOS DE CASTELO BRANCO
PIRAJÁ	0840 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO SAO MARCOS
SUBÚRBIO I	0903 - MUNICIPAL ARMANDO CARNEIRO DA ROCHA
SUBÚRBIO I	0905 - MUNICIPAL SANTA TEREZINHA
SUBÚRBIO I	0906 - MUNICIPAL SENADOR ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES
SUBÚRBIO I	0911 - MUNICIPAL DURVAL PINHEIRO
SUBÚRBIO I	0913 - MUNICIPAL ESTHER FELIX DA SILVA
SUBÚRBIO I	0916 - MUNICIPAL JOAQUIM MAGALHAES
SUBÚRBIO I	0917 - MUNICIPAL DE FAZENDA COUTOS
SUBÚRBIO I	0927 - MUNICIPAL DE ITACARANHA MANOEL FAUSTINO
SUBÚRBIO I	0932 - MUNICIPAL CONEGO ORLANDO TELES
SUBÚRBIO I	0933 - MUNICIPAL PAULO MENDES DE AGUIAR
SUBÚRBIO I	0934 - MUNICIPAL GRACILIANO RAMOS
SUBÚRBIO I	0940 - MUNICIPAL AGRIPINIANO BARROS
SUBÚRBIO I	0941 - MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM
SUBÚRBIO I	0942 - MUNICIPAL DARCY RIBEIRO
SUBÚRBIO I	0945 - MUNICIPAL CORACAO DE JESUS
SUBÚRBIO I	0946 - MUNICIPAL SANTA LUZIA DO LOBATO
SUBÚRBIO I	0947 - MUNICIPAL MARIA CONSTANCIA MORAES DE CARVALHO
SUBÚRBIO I	0948 - MUNICIPAL TENENTE ALMIR
SUBÚRBIO I	0952 - MUNICIPAL ANDRE REBOUCAS
SUBÚRBIO I	0954 - MUNICIPAL GERALDO BISPO DOS SANTOS
SUBÚRBIO I	0956 - MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO PITHON PINTO
SUBÚRBIO I	0960 - MUNICIPAL DR EDUARDO DOTO
SUBÚRBIO I	0963 - MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS
SUBÚRBIO I	0964 - MUNICIPAL SAO BRAZ
SUBÚRBIO I	0967 - MUNICIPAL SANTO ANTONIO DAS MALVINAS
SUBÚRBIO I	0968 - MUNICIPAL PROFESSOR ITALO GAUDENZI
SUBÚRBIO I	0970 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MUNDO FELIZ
SUBÚRBIO I	0972 - MUNICIPAL PROFESSORA OLGA METTIG
SUBÚRBIO I	0974 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ABDIAS NASCIMENTO
SUBÚRBIO I	0975 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PAULO BISPO BRAZ
SUBÚRBIO I	0976 - MUNICIPAL IVONE VIEIRA LIMA
SUBÚRBIO I	0977 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO ILHA AMARELA
CAJAZEIRAS	1004 - MUNICIPAL ARTE E ALEGRIA
CAJAZEIRAS	1006 - MUNICIPAL DA PALESTINA
CAJAZEIRAS	1008 - MUNICIPAL FRANCISCO LEITE
CAJAZEIRAS	1009 - MUNICIPAL MARIA ROSA FREIRE
CAJAZEIRAS	1018 - MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER
CAJAZEIRAS	1020 - MUNICIPAL JANDIRA DANTAS COSTA
CAJAZEIRAS	1023 - MUNICIPAL SAO DAMIAO (15 DE MAIO)
CAJAZEIRAS	1032 - MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO PEREIRA
CAJAZEIRAS	1033 - MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA
CAJAZEIRAS	1036 - MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS
SUBÚRBIO II	1101 - MUNICIPAL ALMIRANTE ERNESTO DE MOURAO SA
SUBÚRBIO II	1102 - MUNICIPAL ALVARO VASCONCELOS DA ROCHA
SUBÚRBIO II	1103 - MUNICIPAL COLINA DO MAR
SUBÚRBIO II	1104 - MUNICIPAL CID PASSOS
SUBÚRBIO II	1105 - MUNICIPAL DE SANTANA
SUBÚRBIO II	1106 - MUNICIPAL DE BANANEIRA
SUBÚRBIO II	1107 - MUNICIPAL DR ANTONIO CARLOS MAGALHAES
SUBÚRBIO II	1108 - MUNICIPAL MARCILIO DIAS
SUBÚRBIO II	1110 - MUNICIPAL DR OTAVIANO PIMENTA

GRE	CÓDIGO/UNIDADE DE ENSINO
SUBÚRBIO II	1111 - MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
SUBÚRBIO II	1112 - MUNICIPAL DE BOTELHO
SUBÚRBIO II	1115 - MUNICIPAL CLAUDEMIRA SANTOS LIMA
SUBÚRBIO II	1119 - MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
SUBÚRBIO II	1121 - MUNICIPAL ILHA DE MARE
SUBÚRBIO II	1123 - MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI
SUBÚRBIO II	1127 - MUNICIPAL ALTO DE COUTOS
SUBÚRBIO II	1129 - MUNICIPAL RUI BARBOSA
SUBÚRBIO II	1131 - MUNICIPAL FERNANDO PRESIDIO
SUBÚRBIO II	1132 - MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
SUBÚRBIO II	1136 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL HELIO VIANA
SUBÚRBIO II	1137 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WILLIAM MARQUES DE ARAUJO GOES
SUBÚRBIO II	1141 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO BOM JESUS
SUBÚRBIO II	1145 - MUNICIPAL BERNADINA LIMA LISBOA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 744/2019

Dispõe sobre normas e critérios para a comprovação de residência ou domicílio para o cadastramento dos municípios de Salvador, usuários das ações e serviços de saúde no Sistema Cartão Nacional de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e gestor do Sistema Único de Saúde, considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde; Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; Considerando a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil e define domicílio da pessoa natural como o lugar onde ela estabelece sua residência com ânimo definitivo; Considerando as relações de parentesco em linha reta e em linha colateral estabelecidas nos artigos 1.591 e 1.592 do Código Civil; Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências; Considerando a Lei Federal nº 13.714, de 24 de agosto de 2018, que tem o objetivo de assegurar o acesso das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal à atenção integral à saúde e que prevê que a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos nestas condições, dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde, em consonância com a diretriz de articulação das ações de assistência social e de saúde; Considerando o art. 1º e seguintes da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, entre eles o direito ao uso do nome social; Considerando o art. 255 e seguintes da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão), estabelecendo competência aos gestores do SUS para definição e padronização dos dados e das informações a serem coletadas, mediante pactuação na Comissão Intergestora Tripartite - CIT; Considerando que a responsabilidade pelo cadastramento ou pela atualização dos dados referentes ao Cartão Nacional de Saúde é municipal e distrital, podendo ser compartilhada entre os gestores municipais e estaduais, mediante pactuação nas Comissões Intergestores; Considerando a necessidade de normatização dos documentos a serem aceitos na comprovação de residência para a disponibilização do Cartão Nacional de Saúde, no Município do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer como procedimento de cadastramento dos usuários das ações e serviços de saúde, com validade nacional e base de vinculação territorial fundada no domicílio residencial do seu titular ou responsável legal, na cidade de Salvador, os indicados por meio de documentos hábeis à verificação de domicílio do cadastrado, com comprovação de endereço em nome do usuário ou responsável legal conforme atestado por meio de:

I - Contas de consumo como: água, energia elétrica, gás canalizado ou telefone fixo ou móvel, expedidas no prazo máximo de noventa dias que possua endereço no nome do usuário ou responsável legal;

II - Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com data de emissão de no máximo noventa dias que possua endereço no nome do usuário ou responsável legal;

III - Correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, TVs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, boleto bancário de mensalidade escolar, boleto bancário de financiamento habitacional e boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência, com data de expedição de no máximo noventa dias.

IV - Declaração da instituição de ensino/creche comprovando matrícula do usuário ou do

representante legal, em papel timbrado, com identificação nominal, assinatura legível e carimbo do representante institucional.

V - Contrato de aluguel em vigor, com assinatura de duas testemunhas, no qual do usuário ou representante legal figure como locatário;

VI - Declaração anual de imposto de renda de pessoa física que possua endereço no nome do usuário ou responsável legal;

VII - Demonstrativo ou comunicado do INSS ou Receita Federal.

VIII - Guia ou carnê do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores), GPS (Guia de Previdência Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) que possua endereço no nome do usuário ou responsável legal;

IX - Contrato de trabalho, em papel timbrado, contendo endereço residencial do trabalhador, identificação nominal, assinatura legível e carimbo do representante legal da empresa.

X - Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal emitido pelo Ministério da Cidadania ou Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES, contendo o município ativo do cidadão, abrangendo o responsável familiar (RF) e todas as pessoas indicadas pelo RF naquele núcleo familiar que consta no cadastro.

XI - Comprovante de contribuição social (Número de Identificação Social - NIS ou Número de Identificação do Trabalhador - NIT) para trabalhador informal, contendo o endereço do trabalhador informal.

XII - Declaração emitida pelo Conselho Tutelar, em casos acompanhados pelo órgão, em papel timbrado, com identificação nominal, assinatura legível e carimbo do conselheiro.

XIII - Declaração de instituições religiosas comprovando o domicílio de membro que exerça atividade religiosa na instituição, em papel timbrado, com identificação nominal, assinatura legível e carimbo do representante institucional.

XIV - Declaração em papel timbrado de instituição de abrigo não governamental para crianças, idosos e população em situação de rua, em papel timbrado da instituição, com identificação nominal, assinatura legível e carimbo do representante institucional.

XV - Declaração de unidades/serviços geridos pela SEMPRES, quais sejam: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviço Especializado de Assistência Social para Pessoas com Deficiência - Centro Dia, Núcleo de Ações Estruturadas para a População de Rua Nuar-POP, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, Unidade de Acolhimento Institucional - UAI, dentre outros, em papel timbrado, com identificação nominal, assinatura legível, carimbo do técnico de nível superior ou coordenador; e do usuário, o nome completo e número de documento oficial, nos casos já acompanhados por estas unidades.

XVI - Registro Geral (RG) do indivíduo desprovido de liberdade e comprovante de matrícula no sistema penitenciário em papel timbrado da instituição, com identificação nominal, assinatura legível e carimbo do representante legal, encaminhado pela mesma.

XVII - Registro Geral (RG) ou certidão de nascimento do adolescente em conflito com a lei e comprovante de matrícula na Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) em papel timbrado da instituição, com identificação nominal, assinatura legível e carimbo do representante legal, encaminhado pela mesma.

XVIII - Documento emitido pela Polícia Federal que concede o status de refugiado.

Art. 2º - Serão aceitos documentos em nome do usuário ou parente até segundo grau em linha reta ou colateral (pai e filho; avô e neto; irmãos), com a devida comprovação do parentesco, no que couber, mediante documento de identificação reconhecido por legislação federal como: carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de habilitação, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

Art. 3º - Os documentos descritos nos arts. 1º e 2º, para comprovação de domicílio e identificação, serão aceitos com registro do nome e sobrenome civil e/ou com registro do nome social em registro civil, sendo assegurado o uso do nome de preferência para a confecção do Cartão Nacional de Saúde.

Art. 4º - Os documentos necessários para comprovação do domicílio deverão ser apresentados em sua forma original por fotocópia autenticada, observando-se que a falsa declaração de domicílio e/ou o uso de documentos falsificados, poderá sujeitar o responsável/cadastrado às sanções penais, civis e administrativas.

Art. 5º - Na hipótese de alteração de endereço do usuário munícipe do Salvador, havendo ou não mudança do município, deverá o cadastrado ou seu representante legal providenciar a atualização dos dados cadastrais perante as unidades responsáveis pela realização do cadastramento de usuários.

Parágrafo único - Os usuários que apresentarem Cartão Nacional de Saúde vinculado a outro município e passarem a residir em Salvador, necessitando assim da atualização de seus dados residenciais (troca de município), deverão ser encaminhados, portando sua documentação de identificação e de comprovação de residência ou domicílio, conforme descrito nos arts. 1º e 2º, para as unidades responsáveis pelo cadastramento de usuários no Município do Salvador.

Art. 6º Outras hipóteses não previstas neste ato poderão ser acatadas mediante entrevista, análise e decisão justificada da coordenação/supervisão defenda como competente para confecção do cartão SUS, nos termos da CF/88, legislação em vigor aplicável em espécie.

Parágrafo único - Nesta hipótese, o usuário, seu representante legal ou gerente da Unidade Básica de Saúde deverá preencher e assinar uma autodeclaração de comprovante de endereço, conforme Anexo I.

Art. 7º - A confecção do Cartão SUS na Unidade Básica de Saúde, nestes termos, ocorrerá de forma excepcional, **exclusivamente** para pessoas que se declararem em situação de rua, de acordo com a avaliação do responsável pelo cadastro. No caso da confecção do Cartão SUS ser realizada pelo gerente da Unidade Básica de Saúde, o mesmo deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade Individual, conforme Anexo II.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 079 de 2016 publicada no DOM de 02/03/2016 e demais documentos e instruções que estejam em desacordo com esta portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 09 de outubro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

ANEXO 1

AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE DOMICÍLIO

Eu, _____ CPF _____, RG _____, órgão emissor _____, declaro que:

Resido e sou domiciliado no endereço: _____, CEP _____, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Estou em situação de rua e não estou sendo acompanhado por nenhuma de instituição de abrigo ou serviço equivalente.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima poderá me sujeitar às penas da legislação vigente, nas esferas administrativa, cível e penal.

Salvador - Ba, _____ de _____ de 20 ____.

ANEXO 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Pelo presente instrumento, eu, _____, que estou lotado no Distrito Sanitário _____ Unidade de Saúde _____ perante a Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada SMS, na qualidade de usuário do Sistema Vida+ de propriedade daquela Instituição, sendo responsável pelo Usuário e Senha a mim destinados, estou ciente das seguintes normas de segurança da informação em vigor na SMS:

1. A confecção do Cartão SUS, nestes termos, ocorrerá de forma excepcional, **exclusivamente** para pessoas que se declararem em situação de rua, de acordo com a avaliação do responsável pelo cadastro;
2. Será confeccionado Cartão SUS e/ou realizada transferência de endereço para o município do Salvador sem a exigência da comprovação de endereço ou outra documentação, configurada a sua excepcionalidade, **exclusivamente** para as pessoas que se declararem em situação de rua, de acordo com a avaliação do responsável pelo cadastro. A informação digital deve ser tratada como patrimônio da SMS e como um recurso que deva ter sigilo preservado;
4. As informações disponíveis e os sistemas e produtos computacionais, dos quais a SMS é proprietária ou possui o direito de uso, devem ser utilizados para o serviço, em consonância com a legislação vigente;
5. O conteúdo das informações e documentos sigilosos a que tiver acesso deve ser preservado, sem divulgá-lo para pessoas não autorizadas, inclusive após minha exoneração, demissão, licenciamento, término de prestação de serviço ou qualquer tipo de afastamento;
6. É proibida qualquer tentativa de obtenção de acesso à informação cujo grau de sigilo não seja compatível com a minha permissão de segurança ou que eu não tenha autorização ou necessidade de conhecer;
7. O uso de senha não pode ser compartilhado com outros usuários, sendo pessoal e intransferível;
8. É proibido se fazer passar por outro usuário usando a sua identificação de acesso e senha;
9. As senhas utilizadas no ambiente computacional da SMS devem ser guardadas em segredo, não cedendo, não transferindo, não divulgando e não permitindo o seu conhecimento a terceiros;
10. Não deve ser utilizada senha com sequência fácil ou óbvia de caracteres que facilite a sua descoberta, bem como não deve ser escrita a senha em lugares visíveis ou de fácil acesso;
11. Ao me ausentar do local de trabalho, momentaneamente ou ao término de minhas atividades diárias, devo me certificar de que a sessão aberta (logon) no ambiente computacional com minha identificação foi fechada (logout);
12. A ocorrência de qualquer evento que implique em ameaça ou impedimento de cumprir os procedimentos de segurança estabelecidos deve ser comunicada ao meu superior hierárquico e à Coordenação de Informática;
13. Os acessos, tentativas de acessos ou uso indevido da informação digital realizados com a minha identificação ou autenticação devem ser por mim respondidos perante a SMS, às auditorias e à Coordenação de Informática;
14. É vedada a prática de quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade da informação;



15. É realizada auditoria nos acessos e procedimentos nos sistemas diariamente, onde verificamos todas as ações;
16. Todas as ações realizadas no sistema ficam armazenadas em arquivos, vinculadas ao usuário e senha do operador responsável, para futuras auditorias.

Assinatura

Salvador - Ba, ____ de ____ de 20 ____.

CPF: _____ CARTÃO SUS: _____

E-mail Individual: _____

Módulo: _____

PORTARIA N.º 745/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada a partir de 06/09/2019, a servidora VERONICA PEREIRA RAICH, mat. n.º 3091519, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO II, D1, grau 53, do PA Psiquiátrico, do Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, durante o impedimento legal da titular SANDRA GALO NASCIMENTO DE LIMA, mat. 3143001, por motivo de Licença Maternidade, pelo período de 180 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09 de outubro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 746/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designado a partir de 05/09/2019, o servidor PAULO DAVID VALENTE DOS SANTOS, mat. n.º 3134036, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, A1, grau 52, da USF Congo, do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, durante o impedimento legal da titular DAIANE CARNEIRO RIOS LACERDA, mat. 3128954, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 21 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09 de outubro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 747/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designado a partir de 26/09/2019, o servidor PAULO DAVID VALENTE DOS SANTOS, mat. n.º 3134036, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, A1, grau 52, da USF Congo, do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, durante o impedimento legal da titular DAIANE CARNEIRO RIOS LACERDA, mat. 3128954, por motivo de licença médica, pelo período de 14 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 09 de outubro de 2019.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA N.º 05/2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR da Secretaria Municipal da Saúde, designada pela portaria GASEC/SMS de n.º 315/2014 publicada no DOM de N.º 6.185 de 27 A 29 de setembro de 2014, conforme a Portaria de N.º 629/2019 publicada no DOM de N.º 7.440 de 28 de agosto de 2019, que determinou a instalação do Processo de N.º 10308/2019 - SMS, tendo em vista o disposto no art. 212 § 2º da Lei Complementar de N.º 01/91 resolve:

Designar o servidor, IRLAN BONFIM VILELA, Técnico Administrativo Municipal da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Matrícula 3091695, para exercer a função de Defensor Dativo do servidor, ADRIANO

VIANA SANTOS, Agente de Combate as Endemias da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Matrícula 3103649, no prazo de 15 (quinze) dias, no processo acima, onde é acusado do presumido abandono de cargo público, ex. vi. do art. 176, II do Diploma Legal supra.

Salvador, em 08 de outubro de 2019.

MARTA MARIA MONACO SILVA MEIRELES
Presidente DA Comissão Permanente DE Sindicância E Processo Administrativo DISCIPLINAR/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

PORTARIA N.º 067/2019

A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, desde 03/09/2019, a servidora Elza Ferreira de Jesus, mat. 3021264 da Função de Confiança de Secretario Administrativo, grau 61, vinculado ao Conselho Tutelar, devido a Lei n.º 9.444/2019, que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, em 10 de outubro de 2019.

ANA PAULA MATOS
Secretária, em exercício.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 066/2019, publicada no DOM n.º 7.475, pág. n.º 15 de 09/10/2019, referente a designação de servidor para exercer Função de Confiança.

Onde se lê "... Antonio Manuel dos Santos Cruz..."

"Leia-se" ... Antonio Manoel dos Santos Cruz..."

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 053/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e da Lei Municipal n.º 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996;

Considerando os critérios de avaliação do Edital Instituto Lojas Renner e Realize Soluções Financeiras para projetos de empoderamento feminino e tecnologia: Fundos da Infância e recursos próprios - 2019;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA SERVIÇOS INTERNACIONAIS - BRASIL (AVSI BRASIL) apresentou proposta de acordo com os requisitos solicitados no Edital;

Considerando a análise realizada pela Intercâmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo no dia 09 de outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º aprovar, Ad Referendum, o projeto "O Futuro é Feminino: Tecnologia e empoderamento" no valor R\$ 149.995,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais) para concorrer ao Edital Instituto Lojas Renner e Realize Soluções Financeiras para projetos de empoderamento feminino e tecnologia: Fundos da Infância e recursos próprios - 2019.

Salvador, 10 de outubro de 2019.

RENILDO BARBOSA
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 054/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e da Lei Municipal n.º 4231/1990, alterada pela Lei Municipal 5204/1996;

Considerando os critérios de avaliação do Edital Instituto Lojas Renner e Realize Soluções Financeiras para projetos de empoderamento feminino e tecnologia: Fundos da Infância e recursos próprios - 2019;

Considerando a análise realizada pela Intercâmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo no dia 09 de outubro de 2019.